



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT

SANCIONADO

Em: 09/06/2015

LEI Nº 912, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Gincana Matupá 27 anos com aquisição de prêmios para as três melhores equipes, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito do Município de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Gincana Matupá 27 anos, com a participação de equipes Locais e Regionais, com aquisição de prêmios para as três melhores equipes.

§ Único – A Gincana de que trata o caput, será realizada no mês de julho de 2015, inserida no rol de eventos concernentes às festividades alusivas às comemorações dos 27 anos de emancipação política administrativa do Município de Matupá.

Art. 2º A campanha que se refere o artigo anterior tem como incentivo à doação sob a forma de premiação em dinheiro para as equipes que se sagrarem colocados em primeiro, segundo e terceiro lugares.

I - Para a equipe classificada em primeiro lugar na classificação geral, premiação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - Para a equipe classificada em segundo lugar na classificação geral, premiação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - Para a equipe classificada em terceiro lugar na classificação geral, premiação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil real).

Art. 3º Os contemplados com os prêmios mencionados no artigo anterior são as três equipes inscritas na Gincana Matupá 27 anos que se consagrarem vencedoras na classificação geral, escolhidos por comissão nomeada pelo Executivo Municipal, formada por representantes do Poder Público, Clube de Serviços e Comercio Local e Regional.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, própria do orçamento municipal vigente na Secretaria Municipal de Cultura e Lazer:

13 – Secretaria Municipal de Cultura e Lazer
13.001 – Gabinete do Secretário
13.001.13 – Cultura
13.001.13.392 – Difusão Cultural



MATUPÁ
Um povo forte, um município forte



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

13.001.13.392.0041 – Produção e Expansão Cultural

13.001.13.392.0041.2068 – Manut. do Fundo Municipal de Cultura

3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.


VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal
de Administração e Publicado por
Afixação em lugar de costume em
data supra: 09 / 06 / 2015


